



Município de Centenário do Sul

exp 001/16

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°489/2021

Centenário do Sul, 17 de Novembro de 2021.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 043/2021 Súmula: Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema- CISMEPAR.

Atenciosamente,


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PREZADO SENHOR
RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 043/2021

Súmula: Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do contrato de consórcio público firmado entre o município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Artigo 2º- O texto consolidado do contrato de consórcio é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 16 de novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 043/2021

SÚMULA: Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMPEAR.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência – Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal.

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 043/2021**, para o qual pedimos apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei busca ratificar a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMPEAR., tendo em vista a aprovação, pelo Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMPEAR, da Resolução nº 312, de 08 de outubro de 2021, cujo teor trata da alteração e consolidação de tais alterações junto à Câmara Legislativa Municipal, para que, assim, o município de Centenário do Sul possa continuar sendo parte integrante do referido consórcio, visando a manutenção dos serviços médicos prestados à população.

Esperamos que os nobres vereadores cientes da importância do Projeto que ora se submete à análise, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 16 de novembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 066/2021



Centenário do Sul-PR, 03 de dezembro de 2021.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, **possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante**, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” **(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).**

“Referente ao Projeto de Lei nº 043/2021”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, **como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos**, e o **parecer jurídico é meramente opinativo**, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009)." (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 043/2021, no qual ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema- CISMEPAR.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do contrato de consórcio público firmado entre o município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema- CISMEPAR.

Segundo Petrônio Bráz¹, "O convênio, explana DIOGO DE FIGUEIREDO, é o ato administrativo complexo em que uma entidade pública acorda com outra ou outras entidades, públicas ou privadas, a realização de obra ou serviço público de competência da primeira. Inscreve-se o convênio, quando firmado entre entidades públicas, como ato de competência em cooperação entre os entes federativos. A Constituição Federal, em seu art. 23, parágrafo único, estabelece que os atos cooperativos(convênios) entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, serão regulamentados por lei complementar, ainda não editada, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional".

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 402.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Segundo Petrônio Bráz ², "HELY LOPES MEIRELLES admite ser o convênio um acordo, mas descarta a possibilidade de ser contrato. Em sendo acordo, contudo, não define ele a sua natureza jurídica, esclarecendo apenas que, no convênio não há partes, mas unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Alinhamo-nos em posição diversa, tendo como estribo as lições de CRETTELA JÚNIOR, VITOR NUNES LEAL, DIOGO DE FIGUEIREDO, RUI CIRNE LIMA, LÉON DUGUIT, GASTON JEZÈ, BIELSA E JELLINEX, reconhecendo ser o convênio um ato administrativo complexo, que une em cooperação duas ou mais vontades administrativas para a consecução de um fim ou de um mesmo valor jurídico".

Segundo Petrônio Bráz ³, "Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, a celebração entre entes federativos dependem de autorização legislativa, que não pode ser confundida com autorização do Poder Legislativo. O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade de votos, suspendeu no texto dos incisos I e II, do art. 181, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a eficácia das expressões previamente aprovadas pela Câmara Municipal, autorizativas da assinatura de convênios pelos Municípios. O Poder Legislativo, dentro de sua função legislativa, aprova as leis que regulamentam o exercício do Poder, com a participação do Executivo através da sanção. **O Poder Legislativo vota as leis que autorizam a celebração de convênios, mas não aprova os convênios em espécie**, como deixava transparecer a expressão contida na Constituição mineira. Contudo, vale recordar que a competência para editar norma geral regulamentadora da cooperação entre os entes federativos é da União (art. 23, parágrafo único, da CF), cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a edição de leis suplementares." (grifo nosso).

Desta forma, este projeto, refere-se à ratificação e alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio

² BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 402-403.

³ BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 403.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Paranapanema- CISMEPAR, desta forma a autorização Legislativa é para a celebração ratificação do consórcio, mas não aprova o consórcio em espécie, isto cabe ao Poder Executivo, como explanado acima, devendo ser norteadas pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolve autorização legislativa ao executivo para firmar a ratificação das alterações e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema- CISMEPAR, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

9



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 043/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 043/2021 – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XV, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente


MARLON CRUZ PRÊMOLI
Relator

NOEL DE MOURA NETO
Membro



020/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA
E ORÇAMENTÁRIA**

PARECER Nº 043/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 043/2021 – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021

VALDIR CORREA DA SILVA
Presidente

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Relator

ADAM LINEKER
Membro



011/16
CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000
ESTADO DO PARANÁ

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 043/2021

SÚMULA: Projeto de Lei 043/2021 – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


CELSO DELAM
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


TIAGO ALVES DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 043/2021

SÚMULA Projeto de Lei 043/2021 – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR.

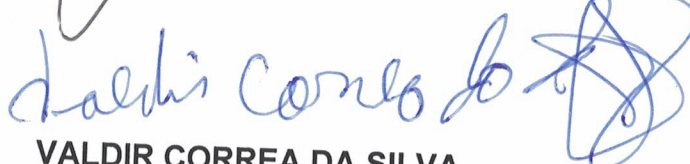
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2021.


ADAM LINEKER
Presidente

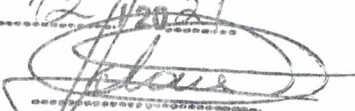

CELSO DELANI
Relator


VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 03/12/2021

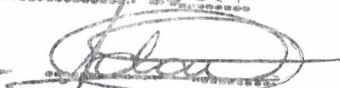

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 03/12/2021

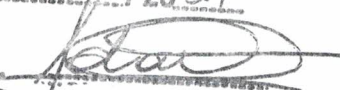

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 03/12/2021

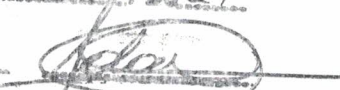

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 03/12/2021

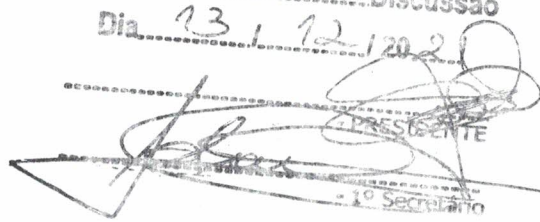

PRESIDENTE DA CÂMARA

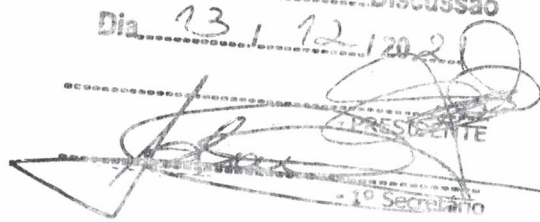

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Em 13/12/2021


PRESIDENTE


1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Em 14/12/2021


PRESIDENTE


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 17 de dezembro de 2021

OFÍCIO Nº 344/2021

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projeto de Lei 043 e 045/2021 **APROVADO** pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 043/2021** – Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Parapanema - CISMEPAR.

- **PROJETO DE LEI Nº 045/2021** – Dispõe sobre alteração do zoneamento de uso e ocupação do solo urbano deste município, e dá outras providência.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3123/2021

Súmula: Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do contrato de consórcio público firmado entre o município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Artigo 2º- O texto consolidado do contrato de consórcio é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2416 Em 21 / 12 / 2021

da Página Nº 95

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 21 / 12 / 2021

Liliana Frustina

ASSINATURA

016/16

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3123/2021

Lei Municipal nº 3123/2021

Símula: Ratifica a alteração e consolidação do contrato de consórcio público firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, ficam ratificadas e consolidadas as alterações do contrato de consórcio público firmado entre o município de Centenário do Sul, Estado do Paraná e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

Artigo 2º- O texto consolidado do contrato de consórcio é parte integrante do Anexo I desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 20 de Dezembro de 2021.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:644C5112

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/12/2021. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 043/2021 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 403/2021 de 17/11/2021, contém 16 (Dezesseis) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 30 de dezembro de 2021


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo